

## **LEI N.º 2.207 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.005.**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DA POSSE DE TERRENO URBANO, A EMPRESA SACOMANI COMÉRCIO DE METAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF N.º 00.286.597/0001-82, INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 509.006.380.111 E INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 1311/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ANTONIO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos da posse de uma área urbana, com área de 5.830,50 M<sup>2</sup>, que o município detém, a EMPRESA SACOMANI COMÉRCIO DE METAIS LTDA, Inscrita no CNPJ/MF N.º 00.286.597/0001-82, Inscrição Estadual N.º 509.006.380.111 e Inscrição Municipal N.º 1311/95, cuja área destinar-se-á a construção da Administração e depósito de materiais comercializados com 51,52 M<sup>2</sup> de área coberta, e muros com 3,00 metros de altura em todas as divisas.

**Parágrafo Único**:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações: Na frente 69,00 metros com a Rua Pará, de um lado, do lado direito de quem olha de frente para o terreno 84,50 metros com a EMEI, do outro lado, do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno 84,50 metros com a Rua Aracaju e finalmente aos fundos 69,00 metros com a Rua Maranhão, totalizando uma área com 5.830,50 M<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - A donatária terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizadora da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento no empreendimento mencionado no “caput” do artigo 1º, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

**Parágrafo Único** :- Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “caput” deste artigo, o imóvel será revertido administração doadora ficando a critério do Legislativo, mediante provação da interessada, a concessão e fixação de novo prazo.

**Artigo 3º**- A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando a municipalidade possuir o título definitivo, e início das atividades previstas nesta lei.

**Artigo 4º** - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “Inter-Vivos” e transferir mediante sucessão legítima ou

## **LEI N.º 2.207 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.005.**

*testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.*

*Artigo 5º - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para a donatária, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.*

*Artigo 6º - Para segurança da área escolar e dos moradores vizinhos deverão ser adotadas as medidas constantes do parecer jurídico anexo e que ficam fazendo parte integrante desta lei.*

*Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 15 de fevereiro de 2.005.*

***ANTONIO ALVES DA SILVA***  
*Prefeito Municipal Parapuã*

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO***  
*Chefe de Seção de Expediente*